



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 88, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3605, de 2023, que Confere o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

06 de agosto de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4676903792>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.605, de 2023, do Deputado Bibo Nunes, que *confere o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.605, de 2023, de autoria do Deputado Bibo Nunes, que *confere o título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao Município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Para tanto, a proposição busca conceder a referida homenagem ao município gaúcho de Farroupilha, autorizando a referência ao epíteto em documentos oficiais. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que, em razão do aperfeiçoamento tecnológico e do conhecimento mercadológico conquistados ao longo do tempo, Farroupilha tornou-se referência brasileira na moda de inverno.

Na Casa de origem, o PL nº 3.605, de 2023, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4676903792>

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



rc2024-06433

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4676903792>

Em relação ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

O município conta com mais de 400 pontos de venda, somando 38 mil clientes atendidos ao mês no polo têxtil, com uma produção mensal de 450 mil peças e 71 marcas próprias, sendo 59% com permanência superior a 10 anos no mercado.

Nada menos que 79% do setor é composto por fabricantes de malhas e confecções. A indústria abrange desde pequenas empresas familiares até grandes empresas do setor e gera mais de 3 mil empregos diretos.

O clima frio da região garante a qualidade do produto que, unida à estética aprimorada, dita a moda que repercute em outros centros urbanos espalhados pelo País.

A cidade ainda abriga feiras e eventos relacionados ao setor, nos quais os fabricantes e estilistas têm a oportunidade de apresentar suas coleções e estabelecer contatos comerciais. Esses eventos contribuem para fortalecer o setor e desenvolver ainda mais outros setores econômicos da cidade e região.

A oficialização do título trará inúmeros benefícios ao setor, sobretudo de mídia, e consolidará a cidade como o mais importante polo do segmento no Brasil, atraindo compradores, investimentos e propiciando ainda mais eventos.

Por tais razões, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Moda de Inverno ao município de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.605, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



rc2024-06433

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4676903792>



Relatório de Registro de Presença

42ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) | |
|---|----------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | 1. IVETE DA SILVEIRA |
| RODRIGO CUNHA | 2. MARCIO BITTAR |
| ANDRÉ AMARAL | 3. SORAYA THRONICKE |
| MARCELO CASTRO | 4. ALESSANDRO VIEIRA |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO | 5. LEILA BARROS |
| CONFÚCIO MOURA | 6. PLÍNIO VALÉRIO |
| CARLOS VIANA | 7. VAGO |
| STYVENSON VALENTIM | 8. VAGO |
| CID GOMES | 9. VAGO |
| IZALCI LUCAS | 10. VAGO |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | |
|---|----------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| JUSSARA LIMA | 1. IRAJÁ |
| ZENAIDE MAIA | 2. LUCAS BARRETO |
| NELSINHO TRAD | 3. VAGO |
| VANDERLAN CARDOSO | 4. DANIELLA RIBEIRO |
| RANDOLFE RODRIGUES | 5. SÉRGIO PETECÃO |
| AUGUSTA BRITO | 6. FABIANO CONTARATO |
| PAULO PAIM | 7. ROGÉRIO CARVALHO |
| TERESA LEITÃO | 8. HUMBERTO COSTA |
| FLÁVIO ARNS | 9. VAGO |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | |
|--|---------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| ROSANA MARTINELLI | 1. EDUARDO GOMES |
| CARLOS PORTINHO | 2. ZEQUINHA MARINHO |
| MAGNO MALTA | 3. FLAVIO AZEVEDO |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | 4. WILDER MORAIS |
| JAIME BAGATTOLI | 5. MARCOS ROGÉRIO |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | |
|--|--------------------|
| TITULARES | SUPLENTES |
| ROMÁRIO | 1. ESPERIDIÃO AMIN |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | 2. DR. HIRAN |
| DAMARES ALVES | 3. HAMILTON MOURÃO |
| | 4. PRESENTE |

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3605/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | | | | 1. IVETE DA SILVEIRA | | | |
| RODRIGO CUNHA | | | | 2. MARCIO BITTAR | | | |
| ANDRÉ AMARAL | | | | 3. SORAYA THRONICKE | | | |
| MARCELO CASTRO | X | | | 4. ALESSANDRO VIEIRA | | | |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO | X | | | 5. LEILA BARROS | | X | |
| CONFÚCIO MOURA | | | | 6. PLÍNIO VALÉRIO | | | |
| CARLOS VIANA | | | | 7. VAGO | | | |
| STYVENSON VALENTIM | | | | 8. VAGO | | | |
| CID GOMES | | | | 9. VAGO | | | |
| IZALCI LUCAS | X | | | 10. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JUSSARA LIMA | | | | 1. IRAJÁ | | | |
| ZENAIDE MAIA | X | | | 2. LUCAS BARRETO | | | |
| NELSINHO TRAD | | | | 3. VAGO | | | |
| VANDERLAN CARDOSO | X | | | 4. DANIELLA RIBEIRO | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES | | | | 5. SÉRGIO PETECÃO | | X | |
| AUGUSTA BRITO | | | | 6. FABIANO CONTARATO | | | |
| PAULO PAIM | X | | | 7. ROGÉRIO CARVALHO | | | |
| TERESA LEITÃO | | | | 8. HUMBERTO COSTA | | | |
| FLÁVIO ARNS | | | | 9. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ROSANA MARTINELLI | X | | | 1. EDUARDO GOMES | | | |
| CARLOS PORTINHO | X | | | 2. ZEQUINHA MARINHO | | | |
| MAGNO MALTA | | | | 3. FLAVIO AZEVEDO | | X | |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | | | | 4. WILDER MORAIS | | | |
| JAIME BAGATTOLI | X | | | 5. MARCOS ROGÉRIO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ROMÁRIO | | | | 1. ESPERIDIÃO AMIN | | | |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | | | | 2. DR. HIRAN | | | |
| DAMARES ALVES | X | | | 3. HAMILTON MOURÃO | | X | |

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 06/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3605/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 06/08/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

06 de agosto de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4676903792>